



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES  
Vale Verde - RS**

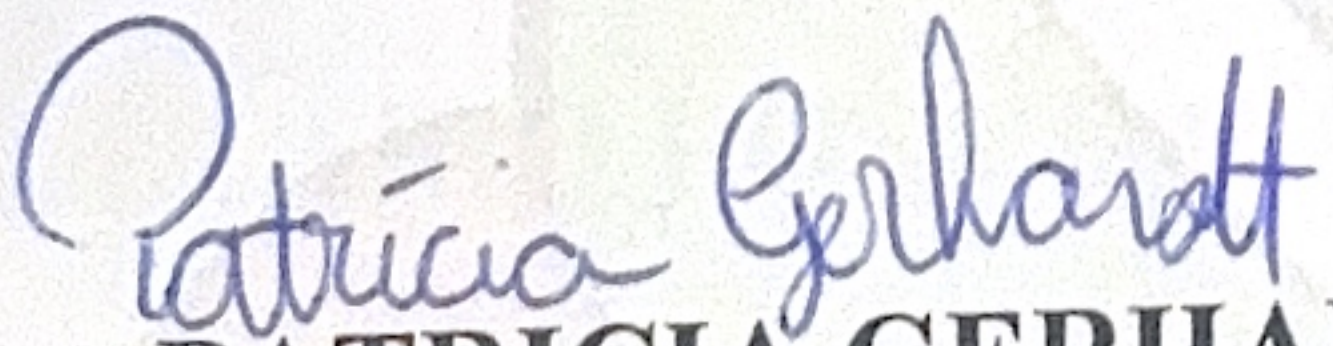
**COMISSÃO DE FINANÇAS  
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº2.455/2026  
ORIGEM: PODER EXECUTIVO  
ENUNCIADO: "Autoriza a concessão de patrocínio a pessoa jurídica  
e dá outras providências"**

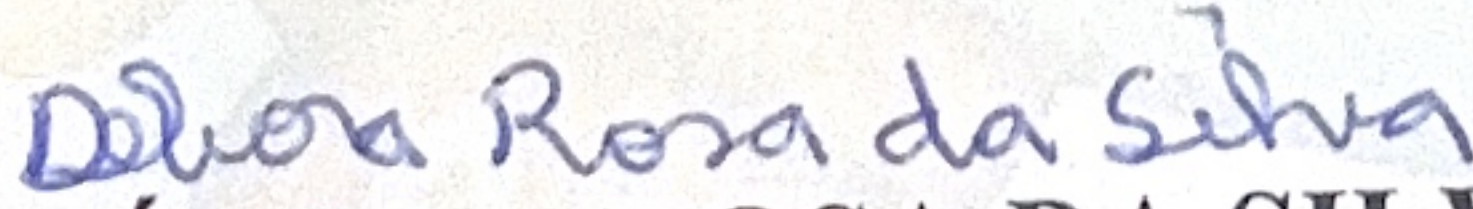
A comissão de Finanças da Câmara Municipal de Vale Verde-RS reuniram-se nesta data com a finalidade de analisar a matéria em questão e emitir o respectivo PARECER.

Após análise detalhada sobre o assunto, constatou que se trata de matéria enquadrável nas normas vigentes preceituadas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação pertinente.

Isto posta recomendou o seu prosseguimento em plenário para as devidas discussões e posterior votação.  
É o PARECER.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2026.

  
Ver. PATRICIA GERHARDT  
Presidente

  
Ver. DÉBORA ROSA DA SILVA  
Relator

  
Ver. TAITIANE TEIXEIRA  
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES  
**Vale Verde - RS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 2.455 /2026**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO**  
**ANUNCIADO: "Autoriza a concessão de patrocínio a pessoa jurídica e dá outras providências"**

A comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vale Verde/RS reuniram-se nesta data com a finalidade de analisar a matéria em questão e emitir o respectivo PARECER.

Após análise detalhada sobre o assunto, constatou que se trata de matéria enquadrável nas normas vigentes preceituadas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação pertinente.

Isto posta, recomendamos o seu prosseguimento em plenário para as devidas discussões e posterior votação.

**É o PARECER.**

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2026.

*Elário Rosa da Silva*  
**Ver. ELÁRIO ROSA DA SILVA**  
Presidente

*Jorge Ribeiro*  
**Ver. JORGE RIBEIRO**  
Relator

*Roger G. Toillier*  
**Ver. ROGER TOILLIER**  
Membro



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES**  
**Vale Verde - RS**

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VALE VERDE, RS.**

Parecer nº 055/2026

**EMENTA**

Projeto de Lei nº 2.455/2026. Autoriza a concessão de patrocínio à pessoa jurídica e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à análise desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 2.455/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a concessão de patrocínio institucional à ASSOCIAÇÃO PRO ESPORTE VALE VERDE / VILA MELOS VOLEIBOL FEMININO E CATEGORIAS DE BASE, inscrita no CNPJ nº 58.564.664/0001-63, para participação de atletas em campeonatos regionais e estaduais durante o exercício de 2026.

O projeto prevê aporte financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), estabelece obrigações de divulgação institucional do Município pela entidade patrocinada, disciplina a prestação de contas dos recursos recebidos e indica a respectiva dotação orçamentária.

É o relatório.

**II - PARECER JURÍDICO**

De início, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões, tampouco a decisão do Plenário, porquanto são compostos pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo, seus fundamentos, serem utilizados ou não, pelos membros desta Casa, uma vez que é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação dos nobres Edis.

A matéria objeto da proposição insere-se na esfera de competência do Município, nos termos dos arts. 23, V, e 30, I e II, da Constituição Federal, que autorizam a atuação municipal na promoção do esporte, da cultura e do desenvolvimento social local.

**Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS**

**Fone:(51) 93620-2028**

**E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br**



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES Vale Verde - RS

A iniciativa legislativa é adequada, uma vez que trata da autorização para realização de despesa pública e da gestão administrativa municipal, matérias afetas à competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Não se verifica, portanto, vício de iniciativa ou de competência.

A Constituição Federal confere especial proteção e incentivo às práticas desportivas, conforme dispõe o art. 217: "É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um."

A proposta busca viabilizar a participação de equipe esportiva local em competições regionais e estaduais, promovendo o esporte amador, a integração social, a formação de jovens atletas e a divulgação institucional do Município.

Conforme exposto na justificativa, a entidade atende atletas da categoria adulta e aproximadamente cinquenta crianças e adolescentes das categorias de base, evidenciando relevante interesse público na medida proposta.

O projeto caracteriza a transferência como patrocínio institucional, prevendo contrapartidas específicas em favor do Município, consistentes na divulgação da imagem institucional da Administração Pública durante a realização dos eventos esportivos.

Nessa modalidade, a Administração não realiza mera doação de recursos, mas celebra ajuste mediante contraprestação de interesse público, caracterizada pela promoção institucional do Município.

A previsão de obrigações da patrocinada, prestação de contas e possibilidade de restituição dos valores em caso de descumprimento demonstra observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

O art. 7º do projeto informa que as despesas correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, no valor de R\$ 5.000,00.

Tratando-se de despesa pública, recomenda-se que o processo legislativo esteja instruído com a respectiva demonstração de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como com as declarações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quando cabíveis.

**Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS**

**Fone:(51) 93620-2028**

**E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES  
**Vale Verde - RS**

Todavia, considerando o reduzido impacto financeiro da medida e a indicação expressa da dotação orçamentária, não se vislumbra, em princípio, óbice jurídico à tramitação da proposição.

O projeto apresenta redação clara e compatível com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, não sendo identificadas irregularidades formais capazes de comprometer sua tramitação.

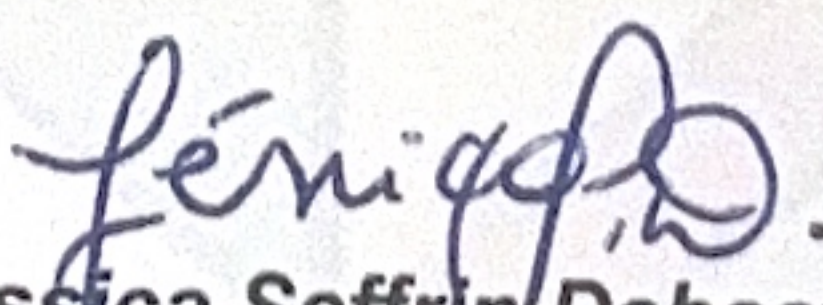
Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **viabilidade jurídica e constitucional do Projeto de Lei nº 2.455/2026**, por não identificar vícios de competência, iniciativa ou legalidade que impeçam sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

Assim, o parecer é favorável à tramitação e aprovação da matéria, ressalvada a análise de conveniência e oportunidade que compete exclusivamente aos Vereadores no exercício de sua função legislativa.

É o parecer.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração.

Vale Verde/RS, 02 de junho de 2026.

  
**Jéssica Seffrin Debastiani**  
**OAB/RS 112.101**  
**Assessora Jurídica**

**Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS**

**Fone: (51) 93620-2028**

**E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br**